

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS



ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Versão 5.0
(Março/2025)

SUMÁRIO

I. OBJETIVO	3
A. ABRANGÊNCIA	3
B. PRINCÍPIOS GERAIS	3
II. METODOLOGIA DA PGR	4
A. RISCO DE MERCADO	5
B. RISCO DE LIQUIDEZ	6
C. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE	6
D. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	7
E. RISCO OPERACIONAL	8
F. RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DE CORRUPÇÃO	8
G. RISCO LEGAL	9
H. RISCO DE IMAGEM	9
III. ESTRUTURAS DE CONTROLE	10
A. INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA O GERENCIAMENTO DOS RISCOS	10
B. ENQUADRAMENTO E PLANO DE AÇÃO	11
IV. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	11
A. ORGANOGRAMA	12
B. FUNÇÃO DO DIRETOR DE COMPLIANCE E RISCO	12
C. COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO	13
V. DISPOSIÇÕES GERAIS	15
A. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	15
B. REVISÃO E VIGÊNCIA	15
C. SANÇÕES	15
D. EXCEÇÕES	16
E. CONTROLE DE VERSÕES	16

I. OBJETIVO

O objetivo da elaboração desta Política de Gestão de Risco ("PGR") é manter formalizados regras e procedimentos que permitam o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, estabelecendo-se práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação.

A. ABRANGÊNCIA

A Gestora adotará políticas, procedimentos próprios, sistemas e controles internos necessários para a gestão de riscos envolvidos no gerenciamento dos fundos de investimento, de forma que sejam compatíveis com as necessidades mínimas de diligência.

São abrangidos pela PGR todos os fundos de investimento sob gestão da Orram Gestão de Recursos Ltda. ("Orram" ou "Gestora").

Em linha com as normas citadas na Seção C – Metodologia, a PGR, estabelece os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, operacionais, de crédito e de contraparte. A PGR poderá ser complementada por outras políticas e manuais específicos.

B. PRINCÍPIOS GERAIS

Os seguintes princípios norteadores serão considerados no estabelecimento desta PGR:

Formalismo: A Gestora deve ter um processo formal com metodologia definida, com sua estrutura organizacional como responsável pela execução, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas.

Abrangência: Estas diretrizes abrangem todos os fundos de investimento sob gestão.

Comprometimento: A Gestora deve estar comprometida em adotar as políticas, práticas e controles internos necessários à adequada gestão de risco

dos fundos.

Equidade: O critério preponderante do processo de análise e/ou qualquer decisão desta PGR deve assegurar o tratamento equitativo aos clientes e cotistas.

Objetividade: As informações utilizadas no processo desta PGR devem ser preferencialmente obtidas de fontes externas independentes.

Frequência: A gestão de risco deve ter periodicidade diária e semanal, com apresentações e deliberações realizadas, no mínimo mensalmente, pelo Comitê de Gestão de Risco da Gestora.

II. METODOLOGIA DA PGR

Esta Política busca atender aos requisitos das seguintes normas:

- a) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175");
- b) Resolução CVN nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("RCVM 21");
- c) Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT");
- d) Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("RP AGRT").

A estrutura desta PGR compreende a identificação, implementação, monitoramento e implementação de controles internos para os riscos dos fundos de investimento, assim como para aqueles riscos que envolvem a Gestora em si.

Riscos em investimentos podem ser entendidos pela probabilidade de alguma incerteza afetar diretamente as operações de mercado, do ativo ou do investidor, podendo haver possibilidade de perda de parte, da totalidade ou de montante superior ao valor originalmente investido. Ao longo dos anos, o mercado financeiro e de capitais desenvolveu técnicas de mensuração e controle destes riscos, os quais vieram permitir um razoável monitoramento.

Cabe observar que o controle de risco não apresenta garantia de um total sucesso na atividade de previsão. A gestão de risco não é capaz de eliminar

a incerteza do horizonte de um investimento, restringindo-se tão somente a reduzir as consequências de algum fato desconhecido que possa ocorrer.

Nos regulamentos dos fundos de investimento, devem constar fatores de risco, a fim de alertar os investidores sobre a necessidade do conhecimento das características das operações e ativos da carteira, bem como o entendimento dos níveis de risco estes relacionados.

A. RISCO DE MERCADO

De acordo com a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução CMN nº 4.557”), o risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes das flutuações nos valores de mercado de posições. Nesta definição estão incluídos os riscos das operações sujeitas à variação cambial, taxa de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias, *i.e. commodities*.

Em face da abordagem do assunto apontado de forma específica na RCVM 21, art. 26, I, a Gestora monitora os principais indicadores de risco de mercado em pelo menos quatro janelas temporais (21, 63, 121 e 252 dias úteis). Dentre os indicadores avaliados, se destacam:

- a) Volatilidade;
- b) Índice de Sharpe;
- c) Excesso de Retorno;
- d) *Drawdown*; e
- e) VaR Paramétrico (95%).

Na medida em que a Orram atua prioritariamente com fundos de investimento que investem em direitos creditórios e outros ativos estruturados, entende-se que o risco de mercado possui menor impacto para os fundos geridos quando comparados aos riscos de crédito, concentração e liquidez.

B. RISCO DE LIQUIDEZ

A Resolução CMN nº 4.557 define risco de liquidez como a possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis – “descasamentos” entre pagamentos e recebimentos – que possam afetar a capacidade de pagamento, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

O risco de liquidez em um fundo de investimento pode assumir duas formas distintas, porém intimamente relacionadas:

- a) risco de liquidez de ativos ou de mercado; e
- b) risco de liquidez de fluxo de caixa.

De forma objetiva, o primeiro deles surge quando uma transação não pode ser conduzida aos preços vigentes de mercado devido ao fato de o volume envolvido ser muito elevado em relação aos volumes normalmente transacionados. Tal risco varia de acordo com os tipos de ativos, mercados em que os ativos são negociados e condições de mercado ao longo do tempo.

Já o risco de liquidez de fluxo de caixa está relacionado com o surgimento de dificuldades para cumprir com as obrigações contratadas nas datas previstas, como por exemplo: taxa de administração, custódia, auditoria, impostos, entre outros encargos, além do pagamento de resgates e a liquidação de compras de ativos.

Estas dificuldades podem levar a liquidações antecipadas e desordenadas de ativos aumentando a exposição ao risco de liquidez de mercado.

Os fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto são, em essência, os mais expostos a risco de liquidez em decorrência da obrigação de pagamento de resgate, demandando controles específicos.

As métricas e tratamento aprofundado para risco de liquidez são especificadas no Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez (“GRL”).

C. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

De acordo com a Resolução CMN nº 4.557, risco de crédito é a possibilidade

de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

O risco de crédito está diretamente relacionado ao risco de contraparte, já que este consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelas contrapartes, *i.e.*, emissores e coobrigados dos ativos, das operações dos fundos de investimento, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perda financeira do principal, estando, assim, limitado ao o valor das operações contratadas.

Considerando a atuação da Orram em fundos de investimento em direitos creditórios, este é, em essência, o principal fator de risco dos fundos da Gestora.

Na medida em que o gerenciamento do risco de crédito se relaciona às regras de aquisição e monitoramento, especificadas no Código AGRT e nas RP AGRT, a Orram trata o tema na Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado ("PAMC").

D. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Além de seguir as regras a política de investimento de cada veículo, a Orram acompanha a concentração sob os seguintes aspectos: (a) avaliação da concentração setorial; e (b) avaliação da concentração por fator de risco dentro de um determinado mercado.

As análises e avaliações do risco de concentração serão realizadas por meio dos seguintes indicadores: (a) índices de concentração; (b) exposições; e (c) alertas.

Na medida em que o gerenciamento do risco de concentração se relaciona às regras de aquisição e monitoramento, especificadas no Código AGRT e nas RP AGRT, a Orram trata o tema na Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado ("PAMC").

E. RISCO OPERACIONAL

De acordo com a Resolução CMN nº 4.557, risco operacional é a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

Define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

- a) fraudes internas;
- b) fraudes externas;
- c) demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- d) práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- e) danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- f) situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- g) falhas em sistemas de tecnologia da informação;e
- h) falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

F. RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DE CORRUPÇÃO

O risco de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa é a possibilidade de fundos de investimento geridos serem utilizados indevidamente por cotistas ou contrapartes em estruturas criminosas voltadas a tais práticas.

A Gestora adota políticas, procedimentos, sistemas e controles internos necessários de prevenção a tais riscos ("PLD/FTP").

A Gestora trata de tal risco na Política de Conheça seu Cliente – KYC | Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento ao

Terrorismo - PLDCFT| Normatização de Combate à Corrupção – NCC.

G. RISCO LEGAL

Risco legal é a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como o risco de alterações nas normas vigentes impactarem a performance e a rentabilidade dos fundos de investimento geridos. São exemplos de materialização do risco legal: falhas na informação ou compromisso legal periódico; documentação insuficiente ou falha na formalização das operações com direito creditório; falta de poderes dos representantes da contraparte para celebrar contratos de cessão ou outros instrumentos.

Ainda que tratado pela regulamentação em vigor como parte do risco operacional, a Gestora dá especial atenção ao risco legal, dado seu potencial impacto.

A Gestora dispõe do sistema chamado “Compliasset” que controla as obrigações legais relacionadas aos serviços de gestão de carteiras e de fundos de investimentos. Tal sistema controla as obrigações necessárias em cada mês para o atendimento dos normativos em vigor.

O registro de evento de risco legal deve ser efetuado em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê de Gestão de Risco, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto ou no próprio Compliasset. A evidência em caso de incidência efetiva deste risco deverá ser apontada no referido comitê.

H. RISCO DE IMAGEM

Este risco está diretamente relacionado à possibilidade de perdas decorrentes da instituição em ter sua imagem ou nome desgastado no mercado ou perante as autoridades, em razão de comportamento inadequado de seus colaboradores ou mídia negativa, verdadeira ou não.

Os sócios, executivos e funcionários devem zelar pela imagem da Gestora, por meio de elevada postura profissional e atuação em conformidade com o Código de Ética e Conduta - CEC, o qual foi elaborado atendendo rígidas

normas de conduta pessoal e profissional.

O registro de evento que materialize o risco de imagem deve ocorrer em meio eletrônico por meio do sistema Compliasset. Os casos de incidência efetiva deste risco deverão ser tratados pelo Comitê de Gestão de Risco.

III. ESTRUTURAS DE CONTROLE

A. INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA O GERENCIAMENTO DOS RISCOS

De forma geral, adotam-se os instrumentos abaixo para implantação dos procedimentos de gerenciamento dos riscos:

- a) **Power BI**: análise diária de enquadramento e exposição aos indicadores de riscos definidos dos fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimentos e acompanhamento de risco dos cedentes e sacados.
- b) **Compliasset**: *software* de governança corporativa, riscos e compliance para controle das obrigações legais relacionadas a gestão de carteiras.
- c) **Serasa e/ou VADU**: bases de informações de pessoas jurídicas e físicas, auxiliando no processo conheça seu cliente ("KYC", na sigla em inglês, PLD/FTP e de análise de risco de crédito cedente e devedor.
- d) **Due Diligence AML Consulting**: sistema de consulta reputacional para os processos de PLD/FTP, KYC, conheça seu fornecedor e conheça seu colaborador ("KYS" e "KYE", nas siglas em inglês"), bem como análise de aspectos socioambientais.

Há, ainda, o uso dos seguintes sistemas e controles desenvolvidos internamente:

- a) **Relatório de Análise Diária**: relatório com a consolidação das métricas de risco acima, é elaborado a partir de dados relativos a diversas variáveis, tais como, evolução do valor da cota, índices de

recompra, concentração de cedentes e sacados, stress de crédito, exposição de passivo, prazo médio da carteira e enquadramento.

- b) **Relatórios de Análise Mensal:** formação de lâminas dos fundos de divulgação mensal, contendo as informações colhidas acima em forma de tabelas e gráficos.

B. ENQUADRAMENTO E PLANO DE AÇÃO

A Área de Risco, sob o comando do Diretor de Compliance e Risco, monitora diariamente os limites de enquadramento tributário, do regulamento, de liquidez e de mercado por meio de *dashboards* gerados em Power BI. Os sistemas geram alertas quando algum indicador está desenquadrado. Após a identificação do desenquadramento, o Diretor de Compliance e Risco, em conjunto com o Diretor de Gestão, montam um plano de ação para reenquadramento do fundo.

O Diretor de Compliance e Risco tem poder de veto e de definição final em relação ao plano de ação em caso de desenquadramento.

O plano de ação deve considerar os seguintes fatores:

- a) descrição do desenquadramento;
- b) motivo do desenquadramento;
- c) estimativa de reenquadramento; e
- d) formas de evitar novos desenquadramentos.

O plano de ação de reenquadramento dos fundos é apresentado no Comitê de Gestão de Risco.

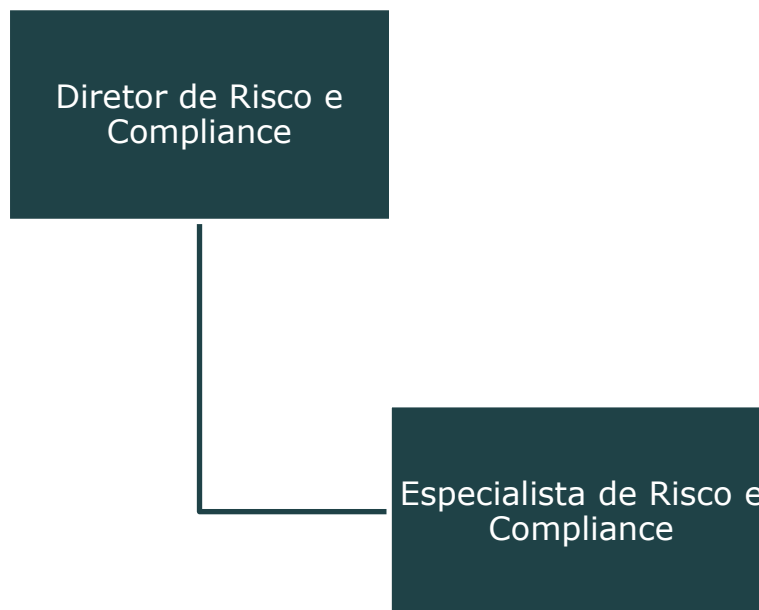
IV. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Gestora criou sua estrutura de aquisições e monitoramento de crédito de forma compatível com a natureza das operações realizadas, as características dos produtos, serviços oferecidos. Para tanto, essa estrutura organizacional está dividida em áreas não subordinadas entre si, sendo estas as áreas de gestão de recursos e gestão de risco e seus respectivos comitês.

A Gestora adota um sistema de governança corporativa interna que a norteia, dirige, monitora e incentiva, envolvendo o relacionamento entre os sócios, colaboradores, e comitês pertinentes.

A. ORGANOGRAMA

Abaixo, é apresentado o organograma da área de risco:



A Gestora conta com uma Equipe de Dados composta por 4 (quatro) pessoas que auxiliam na confecção dos relatórios de controles.

B. FUNÇÃO DO DIRETOR DE COMPLIANCE E RISCO

Em atendimento à RCVM 21, art.26, I, o Diretor de Compliance e Risco, designado no contrato social da Gestora, é responsável por monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

São atribuições do Diretor de Compliance e Risco:

- a) aprovar e verificar o cumprimento da PGR e demais políticas relacionadas a risco;
- b) analisar, diariamente, as informações apresentadas nos *dashboards* do Power BI;

- c) validar e elaborar o relatório da exposição a risco da carteira de valores mobiliários sob gestão para a apresentação no Comitê de Gestão de Risco; e
- d) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

É facultado, ainda, ao Diretor de Compliance e Risco emitir ordens perante corretoras, de forma a permitir que este, em uma emergência, realize as operações necessárias para a adequação das carteiras ou fundos aos limites de riscos. No entanto, a efetiva utilização da prerrogativa é admissível apenas em situações excepcionais, nos termos do Ofício-Circular nº 10/2015/CVM/SIN.

A Gestora atesta que os colaboradores dedicados às atividades de gerenciamento de risco não estão subordinados à área de gestão de recursos ou a qualquer área comercial.

O Diretor de Administração de Carteiras deve, sempre, tomar as providências necessárias para ajustar a exposição aos riscos das carteiras, com base nos limites previstos na PGR, na PGL, na PAMC e nos regulamentos dos fundos de investimento.

A Gestora reforça que os colaboradores dedicados às atividades de gerenciamento de riscos e seu Diretor não se envolvem em atividades entendidas como limitadoras de sua independência.

C. COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO

O Comitê de Gestão de Risco é responsável por avaliar e deliberar sobre as medidas a serem adotadas em relação ao monitoramento e controle dos riscos a que os fundos estão sujeitos, deliberar sobre medidas para o tratamento de situações de desenquadramento dos fundos e avaliar situações atípicas de mercado e as respectivas medidas para controle do risco nessas situações.

O Comitê de Gestão de Riscos é coordenado pelo Diretor de Compliance e Risco. As reuniões são, no mínimo, mensais, contando com a presença de no

mínimo 03 (três) membros, sendo obrigatória a presença do Diretor de Compliance e Risco e do Diretor de Administração de Carteiras. Poderá ocorrer reunião extraordinária quando necessária.

O Comitê de Gestão de Risco é constituído por: i) Diretor de Compliance e Riscos; ii) Diretor de Crédito; iii) Diretor Presidente (CEO) e iv) Diretor de Administração de Carteiras. Eventualmente, poderão ser convidados outros colaboradores para tomarem parte nas reuniões do Comitê de Gestão de Risco.

São atribuições do Comitê de Gestão de Risco:

- a) supervisionar a atuação da Área de Risco no monitoramento da exposição a riscos e da aderência dos fundos a seus respectivos mandatos e expectativas de rentabilidade;
- b) fazer as recomendações que julgar apropriadas;
- c) avaliar se as ordens de enquadramento solicitadas pelo Diretor de Compliance e Risco e/ou pelo próprio Comitê de Gestão de Risco foram devidamente acatadas pela equipe de gestão;
- d) certificar a conformidade dos riscos auferidos nos fundos em relação às normas e regras técnicas e legislação, ou ainda sugerir outras medidas de risco e performance;
- e) rever e propor atualização da metodologia de risco, quando necessário; e
- f) conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas para os investimentos, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez das aplicações.

Para desempenhar suas atividades, o Comitê de Gestão de Risco pode receber cooperação de consultores externos que provejam informação, orientação e suporte técnico.

O Comitê de Gestão de Riscos e o Diretor de Compliance e Riscos possuem a prerrogativa de determinar a diminuição ou, até mesmo, a "zeragem" das posições dos fundos visando o cumprimento de seus respectivos mandatos e a preservação do interesse dos clientes dos fundos.

As decisões de investimento devem ser documentadas de modo consistente e passível de verificação, por exemplo, por meio de atas das reuniões do Comitê de Gestão de Risco assinadas pelos participantes. Quando for o caso, além da deliberação final, as atas devem incluir registro documental dos fatores que fundamentaram as decisões tomadas, como, por exemplo, as informações e os materiais apresentados neste Comitê.

As atas e o material de suporte referente ao Comitê de Gestão de Risco serão mantidos por no mínimo 5 (cinco) anos e disponibilizados à consulta dos órgãos reguladores, caso sejam solicitados.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Em relação ao tema aqui tratado, a PGR é considerada uma norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas da Gestora em caso de conflito direto ou dúvidas de interpretação sobre o tema em comento.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas da Orram ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.

B. REVISÃO E VIGÊNCIA

Neste documento, a Gestora detalha os principais pontos da estratégia de sua PGR, que deve ser revista anualmente. A PGR deve ser submetida à revisão periódica, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos por conta da conjuntura econômica vigente ou alteração legal.

C. SANÇÕES

Infrações às regras da PGR podem resultar em sanções internas, incluindo, mas não se limitando a: advertência, destituição de cargo na administração da Orram, desligamento ou expulsão de colaborador do quadro societário, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis,

inclusive possíveis denúncias a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

D. EXCEÇÕES

Exceções às regras da PGR devem ser aprovadas pelo Comitê de Gestão de Risco, em que o Diretor de Compliance e Risco possui poder de veto e de definição efetiva da medida final a ser adotada.

E. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Modificações
01	Novembro/2019	Original.
02	Novembro/2021	Adequação às novas Regras e Procedimentos de Risco e Liquidez para os Fundos 555 da ANBIMA
03	Outubro/2022	Atualização de processos de monitoramento, comitês e Diretor Responsável
04	Outubro/2023	Alteração do Diretor de Risco/Compliance e Responsável pela política
05	Março/2025	Revisão de monitoramento e controle e segregação do Manual de Liquidez